DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6115/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4590/2014
PROTOCOLO	: 1485697
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. 2ª FASE COM 1º E 2º TERMOS ADITIVOS – 3ª FASE - EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à formalização do **Contrato Administrativo n.º 191/2014** e respectivos 1º e 2º Termos Aditivos, juntamente com sua Execução Financeira, formalizado entre o **Município de Paraíso das Águas**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 17.361.639/0001-03** e a empresa **Nelio Santana Pereira ME (CNPJ nº 19.372.955/0001-06)**.

O presente processo administrativo constitui-se por seu objeto a contratação de Empresa especializada para realização do Transporte Escolar dos Alunos residentes na Zona Rural do Município de Paraíso das Águas, cujo valor estimado é de **R$ 72.275,20** (setenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Inicialmente, por maio da Deliberação **DSG – G.ICN – 8876/2015**, proferida no Processo TC/4692/2014, decidiu-se pela regularidade do Pregão Presencial nº 129/2013.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 191/2014**, bem como do **1º e 2º Termos Aditivos** e da **Execução Financeira**, conforme verificado na Análise **"ANA - DFE- 1920/2021".** Peça Digital n.º 29 (fls. 162/167), e no Parecer **"PAR - 2ª PRC - 3419/2021"** Peça Digital n.º 30 (fls. 168/169).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao de Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 191/2014** e respectivos 1º e 2º Termos Aditivos, juntamente com sua Execução Financeira, entre o **Município de Paraíso das Águas** e a empresa **Nelio Santana Pereira ME**.

Partindo do pressuposto presente no capítulo III da Lei nº 8.666/1993, constata-se que o **Contrato Administrativo nº 191/2014** atendeu os trâmites legais quanto a sua formalização, visto que contém todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55, seguindo a conformidade vigente no edital de licitação.

Ademais, a formalização do **1º Termo Aditivo**, (fls. 47-67) firmado em **24/03/2014**, cujo objeto trata-se de reconstituir a relação que as partes firmaram inicialmente para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fundamentado na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, resultando no aumento contratual de **R$ 5.373,50** (cinco mil e trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Em relação aos documentos que se referem ao 1º Termo Aditivo, estes se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Verifica-se que em relação à remessa dos documentos, esta fora apresentada **tempestivamente** a esta Corte de Contas em conformidade com a INTCE n.º 35/2011, Vejamos:

Demonstrativo do Controle de Prazo	
Data da publicação do extrato do termo aditivo	24/04/2014
Data limite para Remessa	16/05/2014
Data da Remessa	16/05/2014
Tempestivo	

Em sequência, a formalização do **2º Termo Aditivo** (fls. 72/90) firmado em **25/03/2014**, cujo objeto contratado era que mantivessem as mesmas condições inicialmente estabelecidas, aumentando o valor inicial do contrato no montante de **R$ 13.680,00** (treze mil, seiscentos e oitenta reais), atendendo assim, as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com fundamento no § 1º, art. 65 do mesmo diploma legal.

Ressaltando que o montante acrescido representa **18,93%** do valor inicial atualizado do contrato, portanto, dentro do limite máximo definido no supracitado dispositivo legal.

Observa-se que, a documentação que se refere à formalização do **2º**

Termo Aditivo (fls. 72/90) se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Quanto ao envio de documentos a esta Corte de Contas, encontra-se tempestiva, conforme a Instrução Normativa n.º 35/2011, Vejamos:

Demonstrativo do Controle de Prazo	
Data da publicação do extrato do termo aditivo	24/04/2014
Data limite para Remessa	16/05/2014
Data da Remessa	16/05/2014
Tempestivo	

Por fim, em relação à Execução Financeira do presente Contrato Administrativo, esta ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato.

Abaixo encontra-se disposto a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 72.275,20
Termos Aditivos	R$ 19.053,50
Valor Contratual Final	**R$ 91.328,70**
Despesa Empenhada	R$ 91.328,70
Despesa Anulada	R$ 696,66
Saldo Empenhado	**R$ 90.633,04**
Ordem de Pagamento	**R$ 90.633,04**

Notas Fiscais	**R$ 90.633,04**

Ressalta-se, que o Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fl. 148, atendendo ao disposto na Resolução n.º 54/2016.

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se tempestiva quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época, Vejamos:

Demonstrativo do Controle de Prazo	
Data da publicação do extrato do termo aditivo	31/12/2014
Data limite para Remessa	28/01/2014
Data da Remessa	19/01/2015
Tempestivo	

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da formalização do **Contrato Administrativo nº 191/2014** e de seus **1º e 2º Termos Aditivos**, bem como, pela **REGULARIDADE** da **Execução Financeira**, firmado entre o **Município de Paraíso das Águas**, inscrito no **(CNPJ nº 17.361.639/0001-03)** e a empresa **Nelio Santana Pereira ME (CNPJ nº 19.372.955/0001-06)**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, **Sr. Ivan da Cruz**

Pereira, inscrito no **CPF sob o n.º 562.352.671-34**, Prefeito Municipal á época dos fatos, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA